



## PROJETO DE LEI nº 036/2025

Origem: Poder Executivo

**Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1.927, de 24 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.927, de 24 de dezembro de 2024, que *“autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até outros **12 (doze) meses**, contados da efetiva contratação, a ser formalizada a partir de janeiro de 2025, possibilitada, no entanto, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos.” (NR)*

**Art. 2º.** Diante do disposto no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 010/2025, celebrado em 04 de fevereiro de 2025, cujo item Quarto, passa a ter a seguinte redação:

**“QUARTO:**

*O presente contrato tem vigência pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2025, considerando o prazo remanescente do contrato administrativo nº 002/2025, rescindido em 31/01/2025. Assim, a vigência será de **04 de fevereiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.927/2024.” (NR)*



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 036/2025**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício 053/2025, no dia 24 de dezembro de 2024, foi promulgada a Lei Municipal nº 1.927/2024, autorizando o Poder Executivo a contratar, pelo prazo certo e determinado de 06 (seis) meses, de um servidor na função de Atendente de Unidade Sanitária para atuar junto aquela secretaria, especialmente nas unidades básicas de saúde do interior.

Tal contratação foi necessária devido à licença saúde e licença maternidade da servidora que à época ocupava a citada função, sendo formalizada no dia 04 de fevereiro de 2025, considerando o prazo remanescente do contrato administrativo de serviço temporário nº 002/2025, por meio do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 010/2025, tendo por vigência o período de 04/02/2025 a 03/07/2025.

Ocorre, porém, que no dia 18 de junho de 2025 a servidora Eliane Aparecida Moraes, que deveria retornar às funções após o término de sua licença maternidade, requereu a rescisão de seu contrato de trabalho.

Nesse contexto, por ser uma função de extrema importância, em que não há como ficar sem um servidor responsável pela organização do fluxo de pacientes, agendamento de consultas e exames, orientação ao público e suporte administrativo, não nos resta outra alternativa senão propor a alteração do prazo de vigência previsto no art. 2º da referida Lei autorizativa (LM nº 1.927/2024), assim como do item Quarto do respectivo contrato, passando do período inicial de 06 (seis) meses, sem prorrogações, para 12 (doze) meses, e inclusão da possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se, assim, o período total de vigência em 24 (vinte e quatro) meses.

Cumprе ressaltar que não haverá impactos orçamentários e financeiros maiores dos que já vinham sendo estimados, tendo em vista que se trata de mera substituição de servidor para desempenhar a função.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar as alterações ora propostas e, por consequência, mantermos os serviços nas unidades básicas de saúde dentro da maior normalidade possível, sem qualquer descontinuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.